



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.553/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	09	2023
Data para emitir parecer:			

**Ementa:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Américo Carlos do Santos, em 14/09/2023.

\_\_\_\_\_  
Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de PL que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 30/08/2023, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária realizada no dia 04/09/2023 para a devida publicidade externa.

Em 04/09/2023, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião realizada no dia 14/09/2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto.

Em 14/09/2023, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.



É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto pretende a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para reforço de dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sendo R\$ 300.000,00 para suplementação da ação: Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental – Funcional: 12.361.0008-2.010 – Conta de Despesa: “3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1036 (1036 - 0214) e R\$ 300.000,00 para suplementação da ação: Manutenção das Ações de Educação Infantil – Funcional: 12.365.0008-2.007– Conta de Despesa: “3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.1036 (1036 - 0215) – Transferências para Instituições sem fins lucrativos.

Segundo Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello, o projeto visa alteração orçamentária para atendimento de despesas prioritárias de caráter continuado, como Manutenção de ações do Ensino Fundamental vinculadas à SED.

Ainda que o projeto visa a readequação no orçamento para garantir o cumprimento das metas e ações do Plano Municipal de Educação, bem como para garantir o percentual mínimo de 25% de educação.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria.

Em análise ao Projeto, consta-se que o crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotação da própria SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – na Ação Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Escolares – Infantil – Funcional: 12.365.0008-1.005 – Conta de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1036 (1036 - 0062).



Tal autorização se torna necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotações da própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.552/2023, voto favorável à tramitação da proposição por entender que esta atende as condições, exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/1964.

Em relação ao mérito do projeto, encaminha-se o projeto à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para a análise.

\_\_\_\_\_  
Relator

### III – Voto

Voto pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei Nº 5.553/2023.

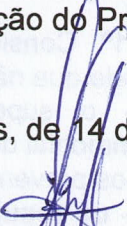
\_\_\_\_\_  
Relator

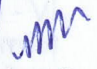


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,**  
**Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 14 de setembro de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei nº 5.553/2023.

Sala das Comissões, de 14 de setembro de 2023.

  
Elísio Sgrott  
**Presidente**

  
Humberto Carlos dos Santos  
**Vice-Presidente**

  
Matheus Paladini Pereira  
**Membro**